### PROJETO DE LEI Nº 005/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte, LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

**07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA**

07.02 Depto de Educação

1236100212.069000 Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente – P.J -3102 R$ 13.000,00

**07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO E CULTURA**

07.02 Depto de Educação

1236500232.073000 Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil

4.4.90.52.00.0000 – Equipamento e Material Permanente – P.J -3102 R$ 18.500,00

**TOTAL R$ 31.500,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte nº 1102 – FUNDEB 40% R$ 31.500,00

**TOTAL R$ 31.500,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,

Aos três dias do mês de janeiro de 2017.

**RINEU MENONCIN**

*Prefeito*

# **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2017**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação desta Corte de Leis, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei nº 005/2017 que “***dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2017”,*** visando à utilização de recursos vinculados a ações e programas, aos Convênios:

A abertura de crédito ora proposta se faz necessária para suportar despesas com a confecção de balcões e mesas para escolas e creches municipais, sendo o saldo apurado no balanço financeiro de 2016, conforme segue: **Fonte nº 1102 – FUNDEB 40%.**

Outrossim, informamos que superávit financeiro em questão refere-se a reserva financeira (sobra), verificada no encerramento do exercício financeiro de 2016.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 03 de janeiro de 2017.

**RINEU MENONCIN**

*Prefeito*